

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação de Ensino Superior de Passos (FESP)		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Enfermagem de Passos (FAENPA), localizada no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 200902483		
PARECER CNE/CES N°: 171/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/6/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 29/4/2009, pela Faculdade de Enfermagem de Passos (FAENPA), localizada na Avenida Juca Stockler, nº 1.130, Bairro Belo Horizonte, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos (FESP), unidade fundacional agregada à Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) desde 1988, Pessoa Jurídica de Direito Privado – Fundação, cadastrada no CNPJ sob nº 23.273.204/0001-00, com sede e foro no Município de Passos, no mesmo endereço da mantida.

A análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimental e Documental, após atendimento de diligência, foi considerada parcialmente satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita da Comissão de Avaliação *in loco* foi realizada entre os dias 28/11/2010 e 2/12/2010, tendo sido apresentado o relatório nº 84.664, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam no quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico	3

administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Todos os requisitos legais foram considerados parcialmente atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*, considerando que “*as condições de acessibilidade estão implantadas apenas para os cadeirantes, não existindo suporte para portadores de outras necessidades, como a visual e a auditiva*”.

Não houve impugnação do relatório nem pela Instituição de Educação Superior (IES), nem pela Secretaria.

Na fase de análise pela Secretaria de Educação Superior (SESu), considerando que “*a infraestrutura foi considerada muito boa, contudo não atende plenamente o requisito de acessibilidade previsto no Decreto 5296/2004*” foi encaminhada diligência à Instituição de Educação Superior (IES) para que ela se manifestasse a respeito do assunto. Em resposta, a IES informou que “*para atender o deficiente visual foi implantado piso tátil para todos os prédios sendo do tipo direcional e de alerta. Existe Sistema de Computador F-123 que oferece leitor de tela com voz de alta qualidade, ampliador de tela, aplicativos compatíveis com os formatos de arquivos mais usados, aplicativos compatíveis com os protocolos de comunicação mais usados, ambiente digital desenhado para maximizar a produtividade de pessoas com deficiência visual e, além disso, apoio técnico que entende desafios relacionados à acessibilidade digital para cegos e pessoas com baixa visão. Existe (sic) em seu quadro de pessoal 2 intérpretes para linguagem de sinais para auxiliar na disciplina de libras e também demanda de alunos*”.

Em conclusão, a Secretaria considerou que a IES atendeu satisfatoriamente à diligência e emitiu parecer **favorável** ao credenciamento da Faculdade de Enfermagem de Passos (FAENPA).

Considerações do Relator

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para emissão de parecer, em 25/3/2013, sendo distribuído eletronicamente ao Conselheiro Benno Sander. Por força de seu falecimento, o processo foi redistribuído a este conselheiro na reunião ordinária do mês de maio de 2014.

No sentido de atualizar dados institucionais, observa-se que o sistema e-MEC, consultado em 26/5/2014, registra que a Faculdade de Enfermagem de Passos (FAENPA) possui Índice Geral de Curso (IGC) igual a 3 (três), contínuo na faixa 2,8517. Possui os seguintes cursos em atividade:

Curso	ENADE	CPC	CC
Enfermagem (Bacharelado)	2 (2010)	3 (2010)	-
Estética e Cosmética (Tecnológico)	-	-	5 (2013)

A Fundação de Ensino Superior de Passos (FESP), mantenedora da FAENPA, foi instituída originalmente pela Lei Estadual nº 2.933, de 6/11/1963, sob a denominação de Faculdade de Filosofia de Passos, sendo modificada pela Lei Estadual nº 6.140, de 10/9/1973. É uma instituição filantrópica que mantém 12 (doze) IES, a FAENPA, cujo recredenciamento é objeto do presente processo e outras 10 (dez) faculdades. A FAENPA foi implantada em 1980, por meio da aprovação do Parecer nº 532/1980, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, sendo autorizada a funcionar por meio do Decreto Presidencial nº 85.732, de 17/2/1988. De acordo com decisão da Suprema Corte, prolatada na ADIN 2501/DF, a IES está em processo de migração para o Sistema Federal de Ensino.

O Curso de Enfermagem (Bacharelado) teve seu reconhecimento publicado pela Portaria MEC nº 304, de 2/8/2011.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, e que o encaminhamento da SESu/MEC foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Enfermagem de Passos (FAENPA), localizada na Avenida Juca Stockler, nº 1.130, Bairro Belo Horizonte, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos (FESP), com sede e foro no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de junho de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente